

000171¹

Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 006/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e a Sueli Maria Ferreira (MEI), na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, a Srª Vilma Soares Louzada, RG 425.486 - SSP/ES, CPF nº 557.603.657-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sueli Maria Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.560.133/0001-90, com sede na Rua Coronel Onório Antonio do Carmo - s/n - Piaçu - Muniz Freire/ES, neste ato representada pela Srª Sueli Maria Ferreira, brasileira, Microempresadora Individual (MEI), CPF 053.554.077-90, RG 1.386.918/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 489/21, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transmissão de áudio (web rádio/serviços de streaming ao vivo) e vídeo com áudio em tempo real (ao vivo) através da internet das sessões legislativas no site, na página do Facebook e no Instagram da Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro correspondente ao período a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/09/2021 e encerrando-se em 19/09/2022.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Sueli Maria Ferreira -



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.2 Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá o reajustamento do mesmo;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da Contratada:

3.3.1 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

3.3.2 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada.

3.3.3 Excetua-se da apresentação das provas de Regularidade Fiscal os casos em que a CONTRATADA é isenta da emissão de tais provas.

3.3.4 Nos casos em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema *Simple*s Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropc_ao.aspx ou outro endereço equivalente).

3.3.5 Nos casos em que o Microempreendedor Individual (MEI) seja optante pelo Sistema *Simple*s Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Empreendedor Individual - site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/> ou outro endereço equivalente);

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A transmissão refere-se às sessões: ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

4.2 Nos serviços não estão incluídas as sessões extraordinárias e solenes que por ventura sejam realizadas durante o período de recesso parlamentar (janeiro, julho, 16 a 31/12).

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Luiz Davi Ferreira



000173

Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

4.2.1 Havendo sessões durante o recesso parlamentar, observar-se-á:

- a) A Contratada poderá, por seu critério e decisão, realizar a transmissão das sessões por ventura realizadas, sem custos para a Câmara;
- b) A Contratada poderá acordar com a Contratante o pagamento das sessões, observando-se, contudo, o valor do serviço mensal e a quantidade de sessões e a celebração de Termo Aditivo ao Contrato;
- c) No caso do item anterior o valor de cada sessão corresponderá ao valor mensal do serviço dividido por 05 (cinco), sendo este número a quantidade máxima de sessões ordinárias de cada mês.

4.3 As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, com início às 17h, com duração de até 04 (quatro) horas (17 às 21h).

4.3.1 Havendo modificação permanente do dia e horário de realização das sessões a Câmara Municipal comunicará à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.3.2 As sessões ordinárias poderão ocorrer em dia diverso ao citado no item anterior, em função de feriado, ponto facultativo, questões administrativas ou interesse público, o que será comunicado previamente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.4 As sessões extraordinárias e solenes poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana, o que será comunicado previamente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.5 A Contratada disponibilizará o pessoal necessário para estar presente nas sessões a fim de realizar os serviços.

4.6 Das características e descrições dos serviços dos vídeos:

4.6.1 Para execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar:

- a) 01 (uma) câmera filmadora com respectivo tripê;
- b) Cabeamento necessários para a transmissão;
- c) 01 (um) operador de câmera.

4.6.2 Os vídeos serão transmitidos em tempo real através da página do Facebook da Contratante.

4.6.3 A Contratada deverá realizar as providências necessárias para as transmissões através da página oficial no Facebook da Contratante.

4.6.4 A Contratante disponibilizará o acesso ao seu endereço no Facebook para realização dos serviços da transmissão.

4.6.5 A Contratada deverá armazenar (realizar backup) os vídeos transmitidos, na página do Facebook da Câmara Municipal.

4.7 Das características e descrições dos serviços de áudios:

4.7.1 O áudio será transmitido no website oficial da Câmara Municipal.

4.7.2 A Contratada deverá fornecer e instalar na Sede da Câmara, em equipamento e local devidamente indicados (sala de som do Plenário), o programa ou sistemas necessários para a captação sonora realizada pelo sistema de sonorização da Câmara, sendo que o programa/sistema instalado deverá fazer a conexão com o site da Câmara Municipal para a disponibilização em tempo real do áudio das sessões.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Sueli Maria Senes



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000174

4.8 Durante o período eleitoral, assim definido pela legislação aplicável, a prestação do serviço poderá ser interrompida temporariamente, seja por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito após cada correspondente mês de serviços realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

7.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

7.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Sueli Paris Ferreira



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 7.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:
- da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
 - da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.
- 7.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:
- $$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$
- Onde:
- VM = Valor da multa financeira
VF = Valor da nota fiscal referente
ND = Nº de dias em atraso
- 7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.
- 7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:
- IR;
 - ISS;
 - INSS;
 - PIS/PASEP;
 - COFINS;
 - CSLL;
 - CIDE.
- 7.7 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.
- 7.8 Não haverá pagamento correspondente:
- Às sessões que não forem realizadas por problemas ocasionados por culpa da Contratada;
 - Aos meses de janeiro e julho e no período de 16 a 31/12, por motivo de recesso parlamentar;
 - Às sessões não transmitidas por decisão da autoridade judiciária competente;
 - Às sessões não transmitidas por decisão e critério da Contratada, devidamente fundamentada;
 - Às sessões não transmitidas durante o período eleitoral, assim definido pela legislação aplicável, seja por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução contratual, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução referente ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- q) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- r) Manter todas as disposições do Contrato.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Sheli Paiva Ferreira



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do Contrato não for entregue/realizado quando à CONTRATADA, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que à CONTRATADA:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Sueli Maria Pereira



8
000178

Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - 10% (dez por cento) nos casos em que à CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que à CONTRATADA:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá à CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

9.3.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

9.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Paulo Davi Ferreira

[Assinatura]



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará à CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, à CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato pelos motivos elencados neste Contrato ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O objeto/Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.
- II - por acordo das partes:
 - a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.1.1 Em havendo alteração unilateral do objeto/Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor acordado.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Suli Davi Ferreira

[Assinatura]



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

10.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto.

10.1.3 Se durante a execução do objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Dueli Paris Seneca

**Câmara Municipal de Muniz Freire***Estado do Espírito Santo*

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

12.3 A fiscalização do Contrato anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da fiscalização deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo/Protocolo nº 489/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, com as suas alterações.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Suli Davis Pereira

[Assinatura]



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 17 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA